



CIRCULAR Nº 14 – 2023/2024

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 27 de outubro de 2023

A DIREÇÃO

CONSELHO DE

DISCIPLINA

Época de 2023/24

PROCESSOS SUMÁRIOS

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 17.novembro.2023

CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2023/24

SC Braga vs Esmoriz GC (21/10/2023) - Jogo 108
Liga Solverde.pt

ESMORIZ GC

AT JOAO SILVA, Lic.1017 **EUR 115,00 MULTA** **Artigo 138.1RD**

(ex vi artigo 114.º e 142.º, n.ºs 3 e 4 – 1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



SL Benfica vs GC Vilacondense (21/10/2023) - Jogo 109
Liga Solverde.pt

SL BENFICA

C SL BENFICA **EUR 383,00 MULTA** **Artigo 82.3RD**

(Não cumprimento das obrigações regulamentares - Violação do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 28.º do Regulamento de Provas – “o *livestreaming* esteve interrompido por 18 minutos.” – Conforme relatado pelo Diretor de Competições - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. - Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



GC Vilacondense vs GDC Gueifães (21/10/2023) - Jogo 419
CN SM II Divisão

GC VILACONDENSE

J JOAO ORFAO, Lic.178971 **EUR 38,00 MULTA** **Artigo 138.1RD**

(1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

GDC GUEIFAES

T PAULO PARDALEJO, Lic. 1599 **EUR 62,00 MULTA** **Artigo 138.2**

(ex vi artigo 114.º e 142.º, n.ºs 3 e 4 – 2º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2023/24

CV Lisboa vs CA Madalena (21/10/2023) - Jogo 418
CN SM II Divisão

CA MADALENA

J FREDERICO SANTOS, Lic.178475 EUR 18,00 MULTA Artigo 138.1RD
(1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



SC Espinho vs Esmoriz GC (22/10/2023) - Jogo 117
Liga Solverde.pt

SC ESPINHO

C SC ESPINHO EUR 77,00 MULTA Artigo 99.1RD

(Inobservância de outros deveres - Violação do disposto nos Termos da Organização dos Jogos quanto à disposição dos Layouts. - “*não foi cumprido o Layout disponibilizado pela FPV*” – Conforme relatado pelo Delegado Técnico - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. - Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



SC Espinho vs Sporting CP (21/10/2023) - Jogo 112
Liga Solverde.pt

SC ESPINHO

C SC ESPINHO EUR 77,00 MULTA Artigo 99.1RD

(Inobservância de outros deveres - Violação do disposto nos Termos da Organização dos Jogos quanto à disposição dos Layouts. - “*não foi cumprido o Layout disponibilizado pela FPV*” – Conforme relatado pelo Delegado Técnico - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. - Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

**CONSELHO DE
DISCIPLINA**

Época de 2023/24

SC Espinho vs AD Penafiel (22/10/2023) - Jogo 151
CN Iniciados Femininos - 1.ª Fase - Série A

SC ESPINHO

C SC ESPINHO **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação do resultado de jogo (finais e parciais) - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. - Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



AAS Mamede vs Benfica Oliveira Azeméis (22/10/2023) - Jogo 262
CN Iniciados Femininos - 1.ª Fase - Série E

AAS MAMEDE

C AAS MAMEDE **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação do resultado de jogo (finais e parciais) - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. - Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



GC Universal vs CV Aveiro (21/10/2023) - Jogo 232
CN Iniciados Femininos - 1.ª Fase - Série D

GC UNIVERSAL

C GC UNIVERSAL **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação do resultado de jogo (finais e parciais) - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. - Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

**CONSELHO DE
DISCIPLINA**

Época de 2023/24

**Salesianos Arouca vs GDCI Carvalhos (21/10/2023) - Jogo 422
CN Juvenis Femininos - 1.ª Fase - Série B**

CJ SALESIANOS AROUCA

C CJ SALESIANOS AROUCA EUR 36,00 MULTA Artigo 99.1RD

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação do resultado de jogo (finais e parciais) - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. - Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

C CJ SALESIANOS AROUCA EUR 71,00 MULTA Artigo 99.1RD

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação da constituição das equipas e demais agentes desportivos registados no boletim de jogo - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. - Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



**EMSLB Oliveira de Azeméis vs CJ Salesianos Arouca (22/10/2023) - Jogo 385
CN Cadetes Femininos - 1.ª Fase - Série F**

EMSLB OLIVEIRA AZEMÉIS

C EMSLB OLIVEIRA AZEMÉIS EUR 36,00 MULTA Artigo 99.1RD

Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação do resultado de jogo (finais e parciais) - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. - Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

C EMSLB OLIVEIRA AZEMÉIS EUR 71,00 MULTA Artigo 99.1RD

Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação da constituição das equipas e demais agentes desportivos registados no boletim de jogo - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. - Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2023/24

AD Penafiel vs CJ AA Espinho (21/10/2023) - Jogo 507
CN Juniores A Femininos - 1.ª Fase - Série B

AD PENAFIEL

C AD PENAFIEL **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação do resultado de jogo (finais e parciais) - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. - Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

C AD PENAFIEL **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação da constituição das equipas e demais agentes desportivos registados no boletim de jogo - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. - Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



SC Espinho vs AA Espinho (22/10/2023) - Jogo 459
CN Juniores B1 Masculinos

SC ESPINHO

C SC ESPINHO **EUR 134,00 MULTA** **Artigo 96.1 E 3RD**

(Falta de Comparência de Gestor de Segurança – Apresentação de justificação de falta - Conforme boletim de jogo e verificação administrativa – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, do RD. Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

**CONSELHO DE
DISCIPLINA**

Época de 2023/24

**AD Amarante vs AR Canidelo (21/10/2023) - Jogo 309
CN Cadetes Femininos - 1.ª Fase - Série A**

AD AMARANTE

C AD AMARANTE

EUR 71,00 MULTA

Artigo 99.1RD

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação da constituição das equipas e demais agentes desportivos registados no boletim de jogo - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. - Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

O Conselho de Disciplina

